



Ano 12 N° 3226

Página 454

Divulgação segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Publicação terça-feira, 12 de dezembro de 2023

economia do Município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Os benefícios tributários desta lei poderão ser concedidos após análise do cumprimento dos requisitos retomencionados, bem como do equilíbrio das contas públicas, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 5º. Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas as obras;

For alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município;

Não forem cumpridos os objetivos propostos, incluindo-se o cronograma previsto no Artigo 3º, IV, desta Lei;

No curso da benesse, reduzir a oferta de empregos.

Art. 6º. As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 05 (cinco) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos através da presente Lei, terão os valores restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber mediante Decreto.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.571/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Cemitério Municipal de Tapurah e dá outras providências.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Cemitério Municipal São Cristóvão" o atual Cemitério Municipal, localizado no Lote Urbano Denominado Cemitério, Situado na Avenida das Flores, do Projeto de Colonização Tapurah I, objeto da matrícula 8.527, no Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei municipal o memorial descritivo e mapa constante no anexo único.

Art. 2º. Esta Lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

PORTRARIA

PORTRARIA N° 500/2023

"DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder nova LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da Servidora Pública Municipal, a Sra. EDINAURA SILVA DE QUEIROZ, inscrita no CPF ***.510.***-** ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A licença concedida a servidora Sra. EDINAURA SILVA DE QUEIROZ, compreende o período de 05/11/2023 a 04/12/2023, com retorno em 05 de dezembro de 2023.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.

Publique-se.